CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 026/2014

O Vereador **JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR (PSB),** com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Romero Luiz Endringer, **que seja instituída indenização por Acidente de Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, conforme minuta de Projeto de Lei anexo, ora sugerida.**

JUSTIFICATIVA:

Acidentes de trabalho são aqueles acometidos no exercício da atividade laboral e que provocam lesões corporais ou perturbações funcionais que podem resultar na perda ou redução, permanente ou temporária, das capacidades físicas ou mentais do servidor.

Proporcionar verba indenizatória ao servidor público municipal que sofreu acidente de trabalho é uma questão de justiça, haja vista que seu afastamento do serviço nessas condições se dá por motivo alheio à sua vontade e por sua dedicação ao labor. Tal indenização visa a minimizar possíveis despesas com consultas, tratamento, medicamentos, etc. no momento em que o servidor tem cortado seu "auxílio-alimentação".

Portanto, a "Indenização por Acidente de Trabalho" pretendida nesta indicação não tem caráter remuneratório, mais sim uma compensação que tem por objetivo minimizar a situação inesperada sofrida pelo servidor.

Plenário da Câmara Municipal, 15 de outubro de 2014.

JOVELSON AGUILAR SABINO JUNIOR
VEREADOR - PSB
Autor da Indicação

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 20/10/2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
(MINUTA DE PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº /2014

EMENTA: INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE EM TRABALHO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica instituída a Indenização por Acidente em Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo, em decorrência de acidente em trabalho.

Art. 2º - Se do acidente em trabalho resultar afastamento superior a 5 (cinco) dias será devido ao Servidor indenização por Acidente em Trabalho, correspondente à 51 (cinquenta e um) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE;

Art. 3º - Considera-se acidente em trabalho para fins da Indenização por Acidente em Trabalho o dano físico ou mental, sofrido pelo Servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com o exercício de suas atribuições, provocando perda ou redução temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 4º - A prova do acidente será feita em processo regular, devidamente instruído, inclusive acompanhado de declaração das testemunhas do fato, cabendo a Junta Médica do Município de Santa Leopoldina, descrever, circunstanciadamente, o estado geral do acidente, mencionando as lesões produzidas e, bem assim, as possíveis consequências que poderão advir do acidente.

Art. 5º - A Indenização instituída por esta Lei não tem natureza remuneratória; não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de outubro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL